

Fiscalização
inspection

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Editais n.º 138/2025

POSSE ADMINISTRATIVA

Processo n.º 32259/2025 INT

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, no uso das suas competências, de acordo com o previsto no ponto 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na redação atual¹, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo², sejam notificados o(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) sito Rua 25 de Abril, da freguesia de Mogege, do concelho de Vila Nova de Famalicão, cuja identificação se desconhece, do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:

- 1- Determino a POSSE ADMINISTRATIVA, do(s) terreno(s) supra descrito(s), melhor identificado(s) a confrontar a norte com a via pública e com as coordenadas geográficas 41.4193920, - 8.4162793 (Google Maps), em virtude do(s) seu(s) proprietário(s), não ter(em) procedido à gestão de combustível, constituindo uma violação ao n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na redação atual.
- 2- Deste modo e, havendo necessidade de tomar POSSE do referido terreno para se proceder ao corte e poda da vegetação ali existente, bem como para se efetuar a consequente limpeza, com início previsto para o dia 30 de setembro de 2025 pelas 9:00, deverá o(s) notificado(s) ficar ciente(s) de que, esta POSSE manter-se-á durante o período de tempo que se entender por necessário, para se proceder à operação de corte de vegetação e limpeza do terreno, caducando a mesma automaticamente após a conclusão daqueles trabalhos, não se responsabilizando esta Câmara Municipal pelos danos patrimoniais ou pessoais que venham eventualmente a sofrer e resultantes de quaisquer comportamentos destinados a obstruir a concretização da operação da limpeza.
- 3- Mais determino, que as despesas suportadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão com a realização coerciva dos trabalhos supra descritos, serão posteriormente liquidadas pelo(s) notificado(s), através do pagamento voluntário, face à notificação do valor a pagar ou através da via judicial, em caso de não pagamento, conforme determina o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na redação atual.

Vila Nova de Famalicão, 28 de julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Mário Passos, Prof.)

¹ Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as alterações dadas pelo DL n.º 15/2009, de 14/01, DL n.º 17/2009, de 14/01, DL n.º 114/2011, de 30/11, DL n.º 83/2014, de 23/05, Lei n.º 76/2017, de 17/08, Retificação n.º 27/2017, de 02/10, DL n.º 10/2018, de 14/02 e DL n.º 14/2019, de 21/01, por aplicação do ponto 4 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

² Código do Procedimento Administrativo (CPA) publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7/1, com as alterações da Lei n.º 72/2020, de 16/11.

